

INPI publica novas regras para solicitar participação nos programas de Patent Prosecution Highway (PPH)

Por João Luis Vianna e Luan Scalzitti

O INPI publicou a [Resolução 252/19](#), que institui regras para a participação no projeto-piloto do programa de exame compartilhado Patent Prosecution Highway (PPH). Esta resolução entrará em vigor em 1º de dezembro de 2019 e substitui todas as resoluções atualmente em vigor relacionadas aos programas de PPH que o INPI havia estabelecido anteriormente.

Essencialmente, um diferencial desta nova resolução em relação aos programas de PPH no Brasil é que foram eliminadas todas as restrições técnicas inicialmente impostas para que um pedido de patente seja elegível. O Programa PPH no Brasil, quando esta Resolução entrar em vigor, contemplará pedidos de patentes que reivindicam proteção para inovações pertencentes a todas as áreas do conhecimento.

Para participar deste programa, um pedido de patente deve cumprir os seguintes requisitos:

- i) Ele deve ter sido depositado pelo menos mais de 18 meses antes da solicitação para entrar no programa, ter sua publicação antecipada solicitada ou ter sido publicado pela OMPI;
- ii) A taxa do exame deve ter sido paga;
- iii) Sua participação em outro programa de aceleração de exames não pode ter sido concedida pelo INPI;
- iv) O exame técnico não pode ter sido iniciado;
- v) O requerente não pode alterar ou dividir o pedido entre o momento da solicitação e a decisão do INPI que permita a participação no programa;
- vi) Ele deve pertencer a uma família de patentes em que pelo menos o pedido mais antigo foi apresentado no INPI ou em um Escritório de Patentes que possui um programa de PPH com o INPI, ou em que pelo menos um desses escritórios foi selecionado como escritório de recebimento no âmbito do PCT;
- vii) Deve pertencer a uma família de patentes em que o escritório de patentes responsável pelo primeiro exame examinou o pedido e constatou que existe matéria patenteável;
- viii) Deve pertencer a uma família de patentes em que o escritório de patentes responsável pelo primeiro exame emitiu uma decisão de concessão ou deferimento; e

ix) Deve buscar proteção para uma matéria que seja igual ou mais restrita do que aquela considerada patenteável pelo escritório do primeiro exame; sendo proibida a adição de qualquer matéria não examinada pelo escritório do primeiro exame.

Este programa piloto de PPH receberá 400 solicitações por ciclo anual, selecionadas por ordem de solicitação, sendo que as solicitações serão aceitas de 01 de dezembro de 2019 a 31 de novembro de 2022. Cada requerente de patente pode solicitar a participação neste programa apenas uma vez por mês.

Caso tenha interesse em obter mais detalhes, tenha dúvidas específicas ou deseje se inscrever no programa, não hesite em nos contatar. Teremos o maior prazer em ajudá-lo.

Para informações mais detalhadas sobre esse assunto, entre em contato conosco pelo e-mail mail@kasznarleonardos.com.